



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção corretiva de veículo de placas IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o conserto do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, cor amarela, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS. O referido veículo é utilizado para o transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, sendo essencial para assegurar o acesso regular e seguro às instituições de ensino. Diante da identificação de falhas mecânicas que comprometem o pleno funcionamento do veículo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento das peças necessárias e a prestação dos serviços de mão de obra, com vistas à execução da manutenção corretiva. A inoperância do veículo impacta diretamente a prestação do serviço público de transporte escolar, razão pela qual a adoção de medidas ágeis e eficazes é imprescindível para a continuidade das atividades educacionais e para a garantia do direito fundamental à educação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** Os serviços e as peças a serem contratados possuem natureza de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** A execução dos serviços ocorrerá mediante a remoção e diagnóstico do veículo pela empresa contratada, que será responsável pela substituição das peças danificadas e realização dos reparos necessários,
- d)** A contratada deverá fornecer todas as peças novas e originais ou compatíveis com o modelo do veículo, garantindo sua perfeita funcionalidade e segurança.
- e)** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada ou, caso necessário e previamente autorizado, no local onde o veículo se encontrar.
- f)** Após a conclusão dos reparos, será realizada a entrega do veículo em pleno funcionamento, acompanhado de relatório detalhado dos serviços executados, relação das peças substituídas e respectivos comprovantes de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

g) A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará todas as etapas da prestação dos serviços e atestarão o cumprimento das obrigações contratuais.

h) A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a conclusão dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quant.	Ref.
1	Grampos 34x120	01	Un.
2	Cola dirko	01	Un.
3	Fag rolamento	01	Un.
4	Junta cambio jogo	01	Un.
5	rei borracha amortecedor	02	Un.
6	Lubrax top turbo	15	Un.
7	Filtro Tecfil ar ASR839 interno	01	Un.
8	Filtro Tecfil ARS9839	01	Un.
9	Filtro R120LI-10M	01	Un.
10	Tecfil PSL 908	01	Un.
11	Filtro Tecfil PEC 3014	01	Un.
12	Tambor freio dianteiro	02	Un.
13	Tambor freio traseiro	02	Un.
14	Jogo embuchamento dianteiro	01	Un.
15	Cobeq lona freio	01	Un.
16	Rolamento traseiro	01	Un.
17	Rolamento traseiro	01	Un.
18	Rolamento dianteiro	01	Un.
19	Rolamento dianteiro	01	Un.
20	Bara lateral direção	01	Un.
21	Óleo vede Eaton	10	Un.
22	Kit embreagem	01	Un.
23	Rolamento cone interno piloto	01	Un.
24	Retentor saída cambio	01	Un.
25	Retentor eixo piloto	01	Un.
26	Eaton sincronizador	01	Un.
27	Rolamento externo eixo piloto	01	Un.
28	Rolamento traseiro eixo secund	01	Un.
29	Rolamento traseiro carrete	01	Un.
30	Rolamento diant eixo carretel	01	Un.
31	Cola junta mot diesel	01	Un.
32	Rebite alum	208	Un.
33	Lona flex cobreq	01	Un.
34	Arca retentor cub diant	02	Un.
35	Contra pino sort	02	Un.
36	Meritor trava aranha	02	Un.
37	Sabo retentor cubo traseiro	02	Un.
38	Pino mola traseiro	02	Un.
39	Bucha pino mola	02	Un.
40	Suporte dianteiro traseiro	02	Un.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

41	Algema dianteira/traseira	02	Un.
42	Pino mola dianteiro	02	Un.
43	Pino mola DT longo	04	Un.
44	Bucha mola VW ford	06	Un.
45	Mão de obra	01	Srv.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi conduzida conforme as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)**. Para tanto, foi realizada **consulta junto a fornecedores locais**, o que se mostra plenamente justificável com base no **art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a priorização de fornecedores locais ou regionais quando compatíveis com o objeto da contratação, especialmente com o intuito de promover o desenvolvimento econômico local e garantir maior eficiência na execução contratual. A consulta permitiu avaliar a compatibilidade dos preços praticados no mercado regional e assegurar a vantajosidade da proposta apresentada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 28.443,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, cor amarela, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS. A medida visa restabelecer a plena operacionalidade do referido veículo, que é utilizado no transporte diário de alunos da rede pública municipal. Por meio do fornecimento de peças adequadas e da execução de serviços de mão de obra qualificada, pretende-se corrigir as falhas mecânicas detectadas, garantindo a segurança, a confiabilidade e a continuidade do serviço público de transporte escolar. A contratação da solução completa e especializada assegura maior eficiência, reduz o tempo de inatividade do veículo e contribui para o bom funcionamento da política pública de educação no Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com os princípios de eficiência, economicidade, efetividade e segurança jurídica, justifica-se a opção pelo não parcelamento da presente contratação pelos fundamentos a seguir expostos: A contratação integral contribui para a uniformidade dos termos contratuais, evitando a existência de múltiplos contratos que possam gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica. Essa abordagem favorece a estabilidade e o acompanhamento sistemático da execução, facilitando a fiscalização e o controle administrativo. A realização de uma contratação integral permite uma melhor alocação e utilização dos recursos públicos, evitando a dispersão de esforços e garantindo o fornecimento de condições mais vantajosas em termos de economia e qualidade. Diante do exposto, a decisão de não parcelar a contratação



encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, bem como na análise técnica e administrativa realizada, evidenciando ser a opção que melhor atende aos interesses públicos e aos princípios que regem a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços contratados, espera-se como resultado o pleno restabelecimento das condições de uso do veículo de placa IYW3851, assegurando sua segurança, confiabilidade e eficiência na prestação do serviço de transporte escolar. A medida permitirá a retomada regular do deslocamento dos alunos da rede pública municipal, evitando prejuízos à frequência escolar e garantindo o cumprimento do calendário letivo. Além disso, a rápida manutenção do veículo contribuirá para a otimização da frota da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo o risco de interrupções nos serviços e promovendo maior economia e organização na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta de termo de dispensa de licitação;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** assinatura e publicação do contrato e;
- g)** realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviço de manutenção corretiva de veículo já integrante da frota municipal, sem alteração em sua estrutura ou finalidade de uso. Contudo, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte adequado de peças substituídas, fluidos, óleos, filtros e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços. O cumprimento dessas exigências contribuirá para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade das ações administrativas do Município.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSÁVEIS

Engenho Velho/RS, 15 de agosto de 2025.

CLAUDETTE GARBIN GIACOMONI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

15. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Engenho Velho/RS, 15 de agosto de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção corretiva de veículo de placas IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS.

2 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento:** pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os itens e serviços que compõem esta licitação têm natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor uni	Valor total
1	Grampos 34x120	01	Un.	R\$ 47,31	R\$ 47,31
2	Cola dirko	01	Un.	R\$ 45,93	R\$ 45,93
3	Fag rolamento	01	Un.	R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	Junta cambio jogo	01	Un.	R\$ 39,38	R\$ 39,38
5	Rei borracha amortecedor	02	Un.	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	Lubrax top turbo	15	Un.	R\$ 37,00	R\$ 555,00
7	Filtro Tecfil ar ASR839 interno	01	Un.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	Filtro Tecfil ARS9839	01	Un.	R\$ 143,22	R\$ 143,22
9	Filtro R120LI-10M	01	Un.	R\$ 278,00	R\$ 278,00
10	Tecfil PSL 908	01	Un.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	Filtro Tecfil PEC 3014	01	Un.	R\$ 155,06	R\$ 155,06
12	Tambor freio dianteiro	02	Un.	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
13	Tambor freio traseiro	02	Un.	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
14	Jogo embuchamento dianteiro	01	Un.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
15	Cobeq lona freio	01	Un.	R\$ 293,17	R\$ 293,17
16	Rolamento traseiro	01	Un.	R\$ 244,00	R\$ 244,00
17	Rolamento traseiro	01	Un.	R\$ 266,00	R\$ 266,00
18	Rolamento dianteiro	01	Un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
19	Rolamento dianteiro	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
20	Bara lateral direção	01	Un.	R\$ 980,00	R\$ 980,00
21	Óleo vede Eaton	10	Un.	R\$ 85,00	R\$ 850,00
22	Kit embreagem	01	Un.	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

23	Rolamento cone interno piloto	01	Un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
24	Retentor saída cambio	01	Un.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	Retentor eixo piloto	01	Un.	R\$ 66,00	R\$ 66,00
26	Eaton sincronizador	01	Un.	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
27	Rolamento externo eixo piloto	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
28	Rolamento traseiro eixo secund	01	Un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
29	Rolamento traseiro carrete	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
30	Rolamento diant eixo carretel	01	Un.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
31	Cola junta mot diesel	01	Un.	R\$ 32,13	R\$ 32,13
32	Rebite alum	208	Un.	R\$ 0,85	R\$ 176,80
33	Lona flex cobreq	01	Un.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
34	Arca retentor cub diant	02	Un.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
35	Contra pino sort	02	Un.	R\$ 5,00	R\$ 10,00
36	Meritor trava aranha	02	Un.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
37	Sabo retentor cubo traseiro	02	Un.	R\$ 130,00	R\$ 260,00
38	Pino mola traseiro	02	Un.	R\$ 60,00	R\$ 120,00
39	Bucha pino mola	02	Un.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
40	Suporte dianteiro traseiro	02	Un.	R\$ 281,73	R\$ 563,46
41	Algema dianteira/traseira	02	Un.	R\$ 230,00	R\$ 460,00
42	Pino mola dianteiro	02	Un.	R\$ 45,00	R\$ 90,00
43	Pino mola DT longo	04	Un.	R\$ 57,00	R\$ 228,00
44	Bucha mola VW ford	06	Un.	R\$ 40,00	R\$ 240,00
45	Mão de obra	01	Srv.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total: R\$ 28.443,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)					

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que “ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER”.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o conserto do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, cor amarela, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS. O referido veículo é utilizado para o transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, sendo essencial para assegurar o acesso regular e seguro às instituições de ensino. Diante da identificação de falhas mecânicas que comprometem o pleno funcionamento do veículo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento das peças necessárias e a prestação



dos serviços de mão de obra, com vistas à execução da manutenção corretiva. A inoperância do veículo impacta diretamente a prestação do serviço público de transporte escolar, razão pela qual a adoção de medidas ágeis e eficazes é imprescindível para a continuidade das atividades educacionais e para a garantia do direito fundamental à educação.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de



atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, por quanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 44.754.872/0001-10, estabelecida na Rua Rosa Zanella, nº 42, Bairro Santa Lucia, na cidade de Constantina/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, cor amarela, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS. A medida visa restabelecer a plena operacionalidade do referido veículo, que é utilizado no transporte diário de alunos da rede pública municipal. Por meio do fornecimento de peças adequadas e da execução de serviços de mão de obra qualificada, pretende-se corrigir as falhas mecânicas detectadas, garantindo a segurança, a confiabilidade e a continuidade do serviço público de transporte escolar. A contratação da solução completa e especializada assegura maior eficiência, reduz o tempo de inatividade do veículo e contribui para o bom funcionamento da política pública de educação no Município.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviço de manutenção corretiva de veículo já integrante da frota municipal, sem alteração em sua estrutura ou finalidade de uso. Contudo, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte adequado de peças substituídas, fluidos, óleos, filtros e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços. O cumprimento dessas exigências contribuirá para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade das ações administrativas do Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a manutenção corretiva do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, com fornecimento de todas as peças necessárias e prestação de serviços de mão de obra qualificada, conforme diagnóstico técnico;
- b) Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, devidamente certificadas e em perfeitas condições de uso.



- c) Emitir e apresentar, ao final dos serviços, relatório técnico detalhado com a descrição dos reparos realizados, peças substituídas e demais informações pertinentes, acompanhado das respectivas notas fiscais;
- d) Garantir a execução dos serviços dentro do prazo estipulado contratualmente, respeitando as condições acordadas e assegurando o funcionamento seguro e eficiente do veículo.
- e) Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou vícios nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, dentro do prazo de garantia;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela correta destinação e descarte ambientalmente adequado de peças, fluidos e resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- g) Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as características do objeto da licitação;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 28.443,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0501 12 361 0007 2021 33903039000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903039000000 1571

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1571

Engenho Velho/RS, em 15 de agosto de 2025.

CLAUDETE GARBIN GIACOMONI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º 21/2024

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção corretiva de veículo integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº. 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 44.754.872/0001-10, estabelecida na Rua Rosa Zanella, nº 42, Bairro Santa Lucia, na cidade de Constantina/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o conserto do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, cor amarela, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS. O referido veículo é utilizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

para o transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, sendo essencial para assegurar o acesso regular e seguro às instituições de ensino. Diante da identificação de falhas mecânicas que comprometem o pleno funcionamento do veículo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento das peças necessárias e a prestação dos serviços de mão de obra, com vistas à execução da manutenção corretiva. A inoperância do veículo impacta diretamente a prestação do serviço público de transporte escolar, razão pela qual a adoção de medidas ágeis e eficazes é imprescindível para a continuidade das atividades educacionais e para a garantia do direito fundamental à educação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 44.754.872/0001-10 para a contratação pretendida, justifica-se pelo fato da empresa ter apresentado a menor Cotação de Preços. A empresa apresentou a proposta mais vantajosa economicamente, assegurando a otimização dos recursos públicos. Além disso a empresa demonstrou capacidade técnica comprovada, com vasta experiência nos serviços de mecânica, além de atender plenamente aos requisitos estabelecidos, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Diante dos pontos mencionados, a contratação da TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA revela-se a opção mais adequada para atender às necessidades da Secretaria demandante, assegurando qualidade, conformidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A empresa está devidamente registrada e regular perante os órgãos competentes, conforme seu CNPJ nº 44.754.872/0001-10, garantindo segurança jurídica na contratação. Sua localização em Constantina/RS também favorece a viabilidade e a agilidade na execução do serviço, contribuindo para a otimização dos prazos e a redução de custos operacionais. Por fim, a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando que o processo licitatório seja estruturado de forma técnica, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebimento dos produtos e serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Realizar a manutenção corretiva do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, com fornecimento de todas as peças necessárias e prestação de serviços de mão de obra qualificada, conforme diagnóstico técnico;
- b)** Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, devidamente certificadas e em perfeitas condições de uso.



- c) Emitir e apresentar, ao final dos serviços, relatório técnico detalhado com a descrição dos reparos realizados, peças substituídas e demais informações pertinentes, acompanhado das respectivas notas fiscais;
- d) Garantir a execução dos serviços dentro do prazo estipulado contratualmente, respeitando as condições acordadas e assegurando o funcionamento seguro e eficiente do veículo.
- e) Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou vícios nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, dentro do prazo de garantia;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela correta destinação e descarte ambientalmente adequado de peças, fluidos e resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- g) Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as características do objeto da licitação;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 28.443,46** (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor uni	Valor total
1	Grampos 34x120	01	Un.	R\$ 47,31	R\$ 47,31
2	Cola dirko	01	Un.	R\$ 45,93	R\$ 45,93
3	Fag rolamento	01	Un.	R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	Junta cambio jogo	01	Un.	R\$ 39,38	R\$ 39,38
5	Rei borracha amortecedor	02	Un.	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	Lubrax top turbo	15	Un.	R\$ 37,00	R\$ 555,00
7	Filtro Tecfil ar ASR839 interno	01	Un.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	Filtro Tecfil ARS9839	01	Un.	R\$ 143,22	R\$ 143,22
9	Filtro R120LI-10M	01	Un.	R\$ 278,00	R\$ 278,00
10	Tecfil PSL 908	01	Un.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	Filtro Tecfil PEC 3014	01	Un.	R\$ 155,06	R\$ 155,06
12	Tambor freio dianteiro	02	Un.	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
13	Tambor freio traseiro	02	Un.	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
14	Jogo embuchamento dianteiro	01	Un.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

15	Cobeq lona freio	01	Un.	R\$ 293,17	R\$ 293,17
16	Rolamento traseiro	01	Un.	R\$ 244,00	R\$ 244,00
17	Rolamento traseiro	01	Un.	R\$ 266,00	R\$ 266,00
18	Rolamento dianteiro	01	Un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
19	Rolamento dianteiro	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
20	Bara lateral direção	01	Un.	R\$ 980,00	R\$ 980,00
21	Óleo vede Eaton	10	Un.	R\$ 85,00	R\$ 850,00
22	Kit embreagem	01	Un.	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
23	Rolamento cone interno piloto	01	Un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
24	Retentor saída cambio	01	Un.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	Retentor eixo piloto	01	Un.	R\$ 66,00	R\$ 66,00
26	Eaton sincronizador	01	Un.	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
27	Rolamento externo eixo piloto	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
28	Rolamento traseiro eixo secund	01	Un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
29	Rolamento traseiro carrete	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
30	Rolamento diant eixo carretel	01	Un.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
31	Cola junta mot diesel	01	Un.	R\$ 32,13	R\$ 32,13
32	Rebite alum	208	Un.	R\$ 0,85	R\$ 176,80
33	Lona flex cobreq	01	Un.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
34	Arca retentor cubo diant	02	Un.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
35	Contra pino sort	02	Un.	R\$ 5,00	R\$ 10,00
36	Meritor trava aranha	02	Un.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
37	Sabo retentor cubo traseiro	02	Un.	R\$ 130,00	R\$ 260,00
38	Pino mola traseiro	02	Un.	R\$ 60,00	R\$ 120,00
39	Bucha pino mola	02	Un.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
40	Suporte dianteiro traseiro	02	Un.	R\$ 281,73	R\$ 563,46
41	Algema dianteira/traseira	02	Un.	R\$ 230,00	R\$ 460,00
42	Pino mola dianteiro	02	Un.	R\$ 45,00	R\$ 90,00
43	Pino mola DT longo	04	Un.	R\$ 57,00	R\$ 228,00
44	Bucha mola VW ford	06	Un.	R\$ 40,00	R\$ 240,00
45	Mão de obra	01	Srv.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total: R\$ 28.443,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0501 12 361 0007 2021 33903039000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903039000000 1571

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1571

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 44.754.872/0001-10, estabelecida na Rua Rosa Zanella, nº 42, Bairro Santa Lucia, na cidade de Constantina/RS.

Engenho Velho/RS, em 18 de agosto de 2025.

**Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025

CONTRATO N° XXXX/2025

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 44.754.872/0001-10, estabelecida na Rua Rosa Zanella, nº 42, Bairro Santa Lucia, na cidade de Constantina/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, sr. xxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção corretiva de veículo de placas IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano 2018/2019, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VII - A execução dos serviços ocorrerá mediante a remoção e diagnóstico do veículo pela empresa contratada, que será responsável pela substituição das peças danificadas e realização dos reparos necessários,

VIII - A contratada deverá fornecer todas as peças novas e originais ou compatíveis com o modelo do veículo, garantindo sua perfeita funcionalidade e segurança.

IX - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada ou, caso necessário e previamente autorizado, no local onde o veículo se encontrar.

X - Após a conclusão dos reparos, será realizada a entrega do veículo em pleno funcionamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

acompanhado de relatório detalhado dos serviços executados, relação das peças substituídas e respectivos comprovantes de garantia.

XI - A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará todas as etapas da prestação dos serviços e atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

XII - A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a conclusão dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelas peças e serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 28.443,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor uni	Valor total
1	Grampos 34x120	01	Un.	R\$ 47,31	R\$ 47,31
2	Cola dirko	01	Un.	R\$ 45,93	R\$ 45,93
3	Fag rolamento	01	Un.	R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	Junta cambio jogo	01	Un.	R\$ 39,38	R\$ 39,38
5	Rei borracha amortecedor	02	Un.	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	Lubrax top turbo	15	Un.	R\$ 37,00	R\$ 555,00
7	Filtro Tecfil ar ASR839 interno	01	Un.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	Filtro Tecfil ARS9839	01	Un.	R\$ 143,22	R\$ 143,22
9	Filtro R120LI-10M	01	Un.	R\$ 278,00	R\$ 278,00
10	Tecfil PSL 908	01	Un.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	Filtro Tecfil PEC 3014	01	Un.	R\$ 155,06	R\$ 155,06
12	Tambor freio dianteiro	02	Un.	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
13	Tambor freio traseiro	02	Un.	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
14	Jogo embuchamento dianteiro	01	Un.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
15	Cobeq lona freio	01	Un.	R\$ 293,17	R\$ 293,17
16	Rolamento traseiro	01	Un.	R\$ 244,00	R\$ 244,00
17	Rolamento traseiro	01	Un.	R\$ 266,00	R\$ 266,00
18	Rolamento dianteiro	01	Un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
19	Rolamento dianteiro	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
20	Bara lateral direção	01	Un.	R\$ 980,00	R\$ 980,00
21	Óleo vedo Eaton	10	Un.	R\$ 85,00	R\$ 850,00
22	Kit embreagem	01	Un.	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
23	Rolamento cone interno piloto	01	Un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
24	Retentor saída cambio	01	Un.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	Retentor eixo piloto	01	Un.	R\$ 66,00	R\$ 66,00
26	Eaton sincronizador	01	Un.	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
27	Rolamento externo eixo piloto	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
28	Rolamento traseiro eixo secund	01	Un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
29	Rolamento traseiro carrete	01	Un.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
30	Rolamento diant eixo carretel	01	Un.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
31	Cola junta mot diesel	01	Un.	R\$ 32,13	R\$ 32,13
32	Rebite alum	208	Un.	R\$ 0,85	R\$ 176,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

33	Lona flex cobreq	01	Un.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
34	Arca retentor cub diant	02	Un.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
35	Contra pino sort	02	Un.	R\$ 5,00	R\$ 10,00
36	Meritor trava aranha	02	Un.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
37	Sabo retentor cubo traseiro	02	Un.	R\$ 130,00	R\$ 260,00
38	Pino mola traseiro	02	Un.	R\$ 60,00	R\$ 120,00
39	Bucha pino mola	02	Un.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
40	Suporte dianteiro traseiro	02	Un.	R\$ 281,73	R\$ 563,46
41	Algema dianteira/traseira	02	Un.	R\$ 230,00	R\$ 460,00
42	Pino mola dianteiro	02	Un.	R\$ 45,00	R\$ 90,00
43	Pino mola DT longo	04	Un.	R\$ 57,00	R\$ 228,00
44	Bucha mola VW ford	06	Un.	R\$ 40,00	R\$ 240,00
45	Mão de obra	01	Srv.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Total: R\$ 28.443,46 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da prestação dos serviços, que será atestado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III - A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;**
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebimento dos produtos e serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;**
- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;**
- V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Realizar a manutenção corretiva do veículo de placa IYW3851, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, com fornecimento de todas as peças necessárias e prestação de serviços de mão de obra qualificada, conforme diagnóstico técnico;**
- II - Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, devidamente certificadas e em perfeitas condições de uso.**
- III - Emitir e apresentar, ao final dos serviços, relatório técnico detalhado com a descrição dos reparos realizados, peças substituídas e demais informações pertinentes, acompanhado das respectivas notas fiscais;**
- IV - Garantir a execução dos serviços dentro do prazo estipulado contratualmente, respeitando as condições acordadas e assegurando o funcionamento seguro e eficiente do veículo.**
- V - Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou vícios nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, dentro do prazo de garantia;**
- V - Responsabilizar-se integralmente pela correta destinação e descarte ambientalmente adequado de peças, fluidos e resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais vigentes;**
- VI - Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.**
- VII - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0501 12 361 0007 2021 33903039000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903039000000 1571

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1571

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em xx de agosto de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TIRIBINTO MECÂNICA DIESEL LTDA
CNPJ: 44.754.872/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: